

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2019 | Edição: 244 | Seção: 1 | Página: 2

Órgão: Presidência da República/Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o regimento interno do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VI, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República

MARTHA SEILLIER

Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CPPI

CAPÍTULO I

Das Competências do CPPI

Art. 1º O Conselho do Programa de Parcerias de Investimento - CPPI possui as seguintes competências:

I - opinar, previamente à deliberação do Presidente da República, quanto às propostas dos órgãos ou entidades competentes, sobre as matérias previstas no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016;

II - acompanhar a execução do PPI;

III - formular propostas e representações fundamentadas aos Chefes do Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

IV - formular recomendações e orientações normativas aos órgãos, entidades e autoridades da administração pública da União;

V - exercer as funções atribuídas:

a) ao órgão gestor de parcerias público-privadas federais pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;

b) ao Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; e

c) ao Conselho Nacional de Desestatização pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

VI - editar o seu regimento interno;

VII - propor medidas que propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização de suas políticas setoriais;

VIII - definir os elementos de logística do transporte multimodal a serem implementados por órgãos ou entidades da administração pública;

IX - harmonizar as políticas nacionais de transporte com as políticas de transporte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com vistas à articulação dos órgãos encarregados do gerenciamento dos sistemas viários e da regulação dos transportes interestaduais, intermunicipais e urbanos;

X - aprovar, em função das características regionais, as políticas de prestação de serviços de transporte às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País e submeter ao Presidente da República as medidas específicas para esse fim; e

XI - aprovar as revisões periódicas das redes de transporte que contemplam as diversas regiões do País e propor ao Presidente da República e ao Congresso Nacional as reformulações do Sistema Nacional de Viação, instituído pela Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que atendam ao interesse nacional.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Seção I

Do Colegiado

Art. 2º O CPPI é composto pelos seguintes membros titulares com direito a voto:

I - o Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República;

III - o Ministro de Estado da Economia;

IV - o Ministro de Estado da Infraestrutura;

V - o Ministro de Estado de Minas e Energia;

VI - o Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VII - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;

VIII - o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

IX - o Presidente da Caixa Econômica Federal; e

X - o Presidente do Banco do Brasil.

§ 1º Os membros titulares poderão indicar suplente.

§ 2º Serão convidados a participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, os ministros setoriais responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e, quando for o caso, os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes.

§ 3º Participará das reuniões do Conselho, com direito a voto, o Presidente do Banco Central do Brasil, quando se tratar de desestatização de instituições financeiras, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 9.491/1997.

§ 4º As reuniões do CPPI serão dirigidas pelo Presidente da República ou, em suas ausências ou seus impedimentos, pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

§ 5º O Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos atuará como Secretário-Executivo do CPPI e participará de suas reuniões, sem direito a voto.

Seção II

Do Presidente do CPPI

Art. 3º Compete ao Presidente do Conselho:

I - coordenar as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;

II - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

III - determinar ao Secretário Executivo a emissão de convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar as informações de que o Conselho necessitar;

V - definir a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

VI - aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência, relevante interesse nacional ou de natureza sigilosa;

VII - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou extrapauta;

VIII - deliberar em conjunto com o Ministro titular da pasta setorial correspondente e **ad referendum** do Conselho, quando se tratar de casos de urgência e relevante interesse e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar conhecimento da decisão aos conselheiros.

Parágrafo único. A decisão **ad referendum** de que trata o inciso VIII do **caput** será submetida à deliberação do Conselho na primeira reunião subsequente ao ato, acompanhada de justificativa.

Seção III

Do Secretário Executivo do CPPI

Art. 4º São atribuições do Secretário Executivo do CPPI:

I - manter articulações com ministérios, órgãos e entidades integrantes do CPPI ou que apresentem propostas de qualificação de projetos no PPI;

II - solicitar manifestação de ministérios, órgãos e entidades integrantes ou não do CPPI acerca da apresentação de propostas de projetos para qualificação no PPI;

III - recepcionar as propostas de qualificação de projetos no PPI e de inclusão de projetos no Programa Nacional de Desestatização - PND;

IV - expedir atos de convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho por determinação do seu Presidente;

V - secretariar as reuniões do Conselho e responsabilizar-se pela elaboração das atas e aposição das assinaturas nas mesmas, pelos conselheiros;

VI - dirigir a execução das atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

VII - coordenar, monitorar, avaliar e supervisionar a execução do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI;

VIII - zelar pelo cumprimento das instruções emanadas do Presidente do Conselho;

IX - assistir ao Presidente do Conselho nos assuntos de sua competência;

X - expedir atos de convocação para reuniões de debate prévias às reuniões do Conselho; e

XI - presidir as reuniões de debate prévias às reuniões do Conselho.

Seção IV

Dos Conselheiros

Art. 5º São atribuições dos Conselheiros:

I - encaminhar ao Conselho, com antecedência, por intermédio de sua Secretaria Executiva, quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Colegiado, observadas as disposições deste regimento;

II - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

III - fornecer ao Conselho todas as informações e dados relativos às propostas que apresentem para deliberação do colegiado e as informações e dados relativos a projetos na carteira do PPI a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, sempre que as julgarem importantes, como subsídio às deliberações do Conselho ou quando solicitado por qualquer dos demais conselheiros ou pela Secretaria-Executiva; e

IV - na hipótese do inciso VIII do artigo 3º, firmar, em conjunto com o Presidente, as deliberações que propuser **ad referendum** do Conselho.

Parágrafo único. Aos conselheiros são asseguradas as seguintes faculdades:

I - solicitar preferência para votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extrapauta;

II - abster-se na votação de qualquer assunto;

III - solicitar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetidos extrapauta;

e

IV - submeter ao colegiado o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões.

Seção V

Da Secretaria Executiva

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva do Conselho:

I - manifestar-se, previamente, sobre as matérias de competência do CPPI;

II- propor ao CPPI alterações em seu regimento interno;

III - organizar a pauta das reuniões do colegiado;

IV - comunicar aos conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

V - enviar aos conselheiros e demais participantes das reuniões a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento reservado;

VI - prover os serviços de secretaria nas reuniões do conselho, elaborando as respectivas atas;

VII- manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPPI, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

VIII - colher a assinatura dos conselheiros nas atas das reuniões, na primeira reunião subsequente;

IX - prover os serviços de secretaria e de apoio administrativo do CPPI;

X - encaminhar aos conselheiros cópia das atas e das resoluções editadas pelo CPPI;

XI - providenciar a publicação no Diário Oficial da União das resoluções proferidas pelo Conselho;

XII - outras atribuições que lhe forem cometidas pelo CPPI.

CAPÍTULO III

Das Reuniões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 7º O CPPI reunir-se-á por convocação do seu Secretário Executivo:

I - preferencialmente, a cada quadrimestre, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 10 (dez) dias; e,

II - extraordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da emissão do ato da convocação.

Art. 8º A ordem dos trabalhos nas reuniões do CPPI é a seguinte:

I - apresentação, discussão e votação dos assuntos incluídos em pauta;

II - discussão e votação dos assuntos extrapauta; e

III - assuntos e avisos de ordem geral.

Art. 9º Participam das reuniões do CPPI:

I - os Conselheiros;

II - os Secretários da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

III - os Ministros responsáveis pelas propostas ou matérias em exame e os dirigentes máximos das entidades reguladoras competentes, quando convocados pelo Secretário Executivo do CPPI.

§ 1º Poderão assistir às reuniões do CPPI:

a) assessores e diretores credenciados individualmente pelos conselheiros;

b) convidados do Presidente da República;

c) servidores da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos, credenciados pelo Secretário Executivo.

§ 2º Somente aos conselheiros é dado o direito de voto, respeitada a previsão do § 2º do art. 5º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Seção II

Da Apresentação de Propostas

Art. 10. As propostas ao CPPI deverão ser entregues, com antecedência, à Secretaria Executiva, por meio de ofício assinado pelo proponente, acompanhadas de Nota Técnica, Parecer Jurídico e Minuta da Resolução.

Art. 11. As propostas serão previamente encaminhadas para manifestação da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Art. 12. As propostas com pedido de vistas concedido deverão retornar à pauta na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente CPPI conceder prazo maior.

Seção III

Da Organização da Pauta

Art. 13. A Secretaria Executiva do CPPI manterá controle das propostas apresentadas pelos conselheiros e elaborará a respectiva pauta.

Art. 14. A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

I - projetos a serem incluídos na carteira do PPI;

II - assuntos aprovados **ad referendum** ;

III - assuntos administrativos, incluindo aprovação da ata da reunião anterior;

IV - outras matérias de sua competência.

CAPÍTULO IV

Das Votações e Decisões

Art. 15. A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 16. As decisões do CPPI serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17. As decisões do Conselho serão aprovadas mediante Resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e Secretário Executivo e publicadas no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. As decisões de caráter reservado serão comunicadas somente aos interessados.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 18. Das reuniões do CPPI serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Parágrafo único. As atas serão aprovadas e assinadas na primeira reunião subsequente.

Art. 19. As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria Executiva do CPPI e assinaturas do presidente do Conselho e dos demais conselheiros presentes à reunião.

Parágrafo único. As atas serão posteriormente arquivadas na Secretaria Executiva do CPPI.

CAPÍTULO VI

Disposição Final

Art. 20. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CPPI.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.
